

Contagem, 27 de julho de 2020.

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação  
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

#### RESOLUÇÃO DE CADASTRO ESCOLAR Nº 02 , DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o cadastro escolar para a Educação Infantil em Contagem para o ano 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução do Conselho Municipal de Educação N.º 16, de 16 de novembro de 2010; na Lei Federal N.º 13.146, de 06 de julho de 2015; na Emenda Constitucional N.º 59, de 11 de novembro de 2009; na Lei Federal N.º 12.796, de 04 de abril de 2013; e na Portaria SEDUC N.º 48, de 21 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º O Poder Público promoverá, no período de 01/08/2020 a 31/08/2020, as inscrições de crianças para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Educação de Contagem, pelo site da Prefeitura Municipal de Contagem, e de 17/08/2020 a 31/08/2020 em todas as Escolas Municipais e anexos que atendem a Educação Infantil e nas UMEIs - Unidades Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º A Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Contagem é ofertada nas Unidades Municipais de Educação Infantil (Umeis), Anexos e Escolas Municipais.

Art. 3º Só poderão ser inscritas crianças cujos responsáveis residam no Município de Contagem.

Art. 4º As inscrições serão realizadas em todas as Escolas Municipais e Anexos que atendem a Educação Infantil e nas UMEIs, para crianças de 01 a 05 anos, de acordo com o seguinte recorte etário:

05 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2015 a 31/03/2016;

04 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2016 a 31/03/2017;

03 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2017 a 31/03/2018;

02 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2018 a 31/03/2019;

01 ano – crianças nascidas no período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Art. 5º A divulgação do cadastro é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em parceria com as Escolas Municipais e Anexos que atendem a Educação Infantil e Umeis de Contagem, e deverá ocorrer:

- I. por meio de faixas e cartazes a serem afixados em locais públicos, tais como açougues, padarias, igrejas, ônibus, Regionais, Centros de Saúde e outros;
- II. pela mídia;
- III. por comunicados para os estudantes das Escolas Municipais e Anexos que atendem turmas de Educação Infantil e Umeis.

Art. 6º Documentos necessários para consulta no momento da realização da inscrição:

Obrigatórios:

certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;

comprovante de residência em Contagem, preferencialmente a conta de luz dos últimos 02 (dois) meses em nome de um dos responsáveis pela criança;

comprovante do local de trabalho de um dos pais ou do responsável legal, caso a família opte por concorrer por esse endereço.

Documentação para casos específicos, quando existirem:

documento de guarda judicial da criança;

laudo médico, para comprovação, quando a criança possuir deficiência;

documento judicial de criança sob medida de proteção;

documento que comprove que um dos genitores adolescentes cumpre medida socioeducativa;

número do cadastro no CAD Único;

comprovante de atendimento da família no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

laudo médico, comprovando a deficiência de um dos pais ou do responsável legal;

exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência, comprovando situação de violência familiar;

comprovação médica, da criança inscrita, de teste de pezinho positivo, confirmado para doenças;

comprovação médica, da criança inscrita, de quadro de desnutrição energético-proteica grave;

comprovação médica, da criança inscrita, com HIV;

comprovação de situação de um dos genitores presos.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência o zoneamento escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais, que, obrigatoriamente, deverá ser dentro do Município de Contagem, ou do endereço do trabalho dos responsáveis, ambos devidamente comprovados.

Art. 8º As crianças de 04 e 05 anos terão vaga assegurada na Rede Municipal de Educação de Contagem, considerando a obrigatoriedade da lei, preferencialmente de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 9º Em caso do número de vagas, para as crianças de 01 a 03 anos, ser inferior ao quantitativo de inscrições, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

Matrícula compulsória, preferencialmente de acordo com o zoneamento escolar, para:

criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999. As crianças com deficiência, independente da data em que demandarem por uma vaga, serão contempladas com matrícula compulsória dentro do processo de distribuição de vagas;

criança sob medida de proteção com ordem judicial – Lei Federal N.º 8.069/1990;

criança, filho(a) de adolescente, cumprindo medida socioeducativa, de acordo com o item III, do art. 49, da Lei Federal N.º 12.594/2012;

Criança abrigada, com comprovação.

Do restante das vagas:

a. 50% (cinquenta por cento) delas serão destinadas para famílias definidas como vulneráveis, por meio da comprovação dos critérios abaixo, conforme pesos definidos a partir de sua complexidade:

§1º família cadastrada no CAD Único, mediante comprovação e número do cadastro – peso 10;

§2º Família atendida pelo CREAS, mediante comprovação – peso 10;

§3º Crianças, cujos pais ou cujo responsável legal tenha alguma deficiência, mediante laudo médico – peso 10;

§4º Mãe agredida ou que se encontre em situação de violência doméstica e/ou familiar com apresentação de exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência – peso 10;

§5º Criança com teste de pezinho positivo e confirmado para doenças, com comprovação médica – peso 10;

§6º Criança com quadro de desnutrição energético-proteica grave, com comprovação médica – peso 10;

§7º Criança com HIV – peso 10.

Parágrafo único – Caso haja empate, as vagas serão definidas a partir da pontuação, considerando a incidência dos critérios acima, e o desempate será efetivado, se um dos responsáveis estiver preso.

50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas para sorteio público, do qual participarão todas as crianças inscritas e não contempladas com vaga pelos critérios anteriores.

Os critérios para cálculo dos 50% (cinquenta por cento) de vulnerabilidade serão válidos somente durante o processo de distribuição de vagas. As famílias que demandarem vaga, após o encerramento das inscrições, serão inseridas na lista de espera das instituições.

Art. 10º Os sorteios públicos serão realizados, com o objetivo de:

preencher as vagas existentes;

criar a lista de espera das Escolas Municipais e Anexos que atendem a Educação Infantil e das Umeis, contendo todas as inscrições realizadas na cidade.

Parágrafo único. Todas as crianças inscritas e que não conseguirem vaga terão seus nomes sorteados, visando à criação da lista de espera, que será a referência para o preenchimento de vagas que surjam ao longo do ano letivo.

Art. 11 Para as crianças de 01 a 03 anos de idade, não cabe à SEDUC a responsabilidade do transporte escolar. Fica a cargo da família da criança seu transporte, em caso de ser contemplada com uma vaga para a referida faixa etária.

Art. 12 A realização dos sorteios obedecerá a seguinte ordem:

preenchimento das vagas, com as inscrições dentro do zoneamento, em regime de tempo integral;

preenchimento das vagas, com as inscrições dentro do zoneamento, em regime de tempo parcial;

sorteio das inscrições dentro do zoneamento, considerando o artigo 10º, para organização da lista de espera da unidade escolar.

Art. 13 No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, caso seja ofertada, inicialmente, a vaga para apenas um deles, na mesma instituição.

Art. 14 Não haverá sorteio, se o número de vagas for maior que o número de inscrições em um mesmo zoneamento.

Art. 15 Para organização do processo, efetivação dos critérios, acompanhamento da distribuição de vagas e divulgação dos resultados, a Secretária Municipal de Educação designará uma comissão, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Contagem.

Art. 16 No dia do sorteio, a comissão selecionará, entre os presentes, voluntários para comporem a mesa como membros fiscalizadores.

Art. 17 No dia do sorteio, será designado um secretário, entre os membros da comissão, que será responsável por redigir a ata, na qual deverá constar todas as ocorrências durante o processo do sorteio.

Art. 18 A ata deverá ser assinada por todos os presentes e deverá constar também, em anexo, a relação dos contemplados com vagas, bem como a relação das listas de espera.

Art. 19 Os dirigentes das instituições, as quais atendem a Educação Infantil e que demandarão sorteio para distribuição das vagas, deverão coordenar o processo do sorteio juntamente à SEDUC.

Art. 20 Após a realização dos sorteios, caberá ao Dirigente Escolar da instituição a divulgação da lista de classificação para a comunidade escolar, afixando-a em local visível e acessível à comunidade, para acompanhamento do processo ao longo do ano.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21 A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal e em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Contagem, na instituição para a qual a criança foi contemplada com vaga.

Art. 22 Para a realização da matrícula, os responsáveis pelas crianças deverão apresentar todos os documentos utilizados no momento da inscrição (original e cópia):

Obrigatórios:

- a) certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;
- b) comprovante de residência em Contagem, preferencialmente a conta de luz dos últimos 02 (dois) meses em nome de um dos responsáveis pela criança;
- c) comprovante do local de trabalho de um dos pais ou do responsável legal, caso a família opte por concorrer por esse endereço.

Documentação para casos específicos, quando existirem:

- d) documento de guarda judicial da criança;
- e) laudo médico, para comprovação, quando a criança possuir deficiência;
- f) documento judicial de criança sob medida de proteção;
- g) documento que comprove que um dos genitores adolescentes cumpre medida socioeducativa;
- h) número do cadastro no CAD Único;
- i) comprovante de atendimento da família no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- j) laudo médico, comprovando a deficiência de um dos pais ou do responsável legal;
- k) exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência, comprovando situação de violência familiar;
- l) comprovação médica, da criança inscrita, de teste de pezinho positivo, confirmado para doenças;
- m) comprovação médica, da criança inscrita, de quadro de desnutrição energético-proteica grave;
- n) comprovação médica, da criança inscrita, com HIV;
- o) comprovação de situação de um dos genitores presos.

Art. 23 Caso a família não tenha o cartão de vacinas atualizado, deve-se garantir a matrícula da criança e orientar que seus responsáveis legais procedam à devida atualização junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) - Posto de Saúde - responsável pelo atendimento do(a) menor e, posteriormente, o cartão deverá ser entregue na Secretaria da instituição de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 A não realização da matrícula no período definido poderá ocasionar a perda da vaga ou o remanejamento para outra unidade escolar.

Art. 25 Após o período do cadastro escolar, as demais solicitações para matrícula das crianças de 04 a 05 anos serão, obrigatoriamente, atendidas dentro da seguinte organização:

- I. As famílias demandantes deverão procurar as Umeis, Escolas ou Anexos mais próximos de sua residência, que atendam a Educação Infantil e, caso haja vaga, esta será imediatamente disponibilizada e realizada a matrícula.
- II. No caso de não haver vaga para crianças de 04 e 05 anos, a família deverá ser informada sobre a obrigatoriedade do atendimento e ser encaminhada para Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar da SEDUC que providenciará a matrícula imediatamente, em escola que tenha vaga disponível mais próxima da residência da família.
- III. Como se trata de matrícula obrigatória, a turma de crianças de 04 ou 05 anos poderá exceder em até 02 (duas) crianças, visando ao cumprimento da legislação vigente.
- IV – É proibida a elaboração de lista de espera para crianças de 04 e 05 anos nas unidades escolares.

Art. 26 Só haverá inclusão de novas crianças de 01 a 03 anos, após a divulgação do sorteio de vagas na unidade escolar, sendo que o nome da criança deverá ocupar o último lugar na lista de espera da unidade.

Art. 27 Caso a criança não seja contemplada com vaga em 2021, a família deverá realizar nova inscrição, visando concorrer a ocupação de vagas em 2022.

Art. 28 No caso de surgimento de vaga na unidade escolar, a família da próxima criança da lista de espera deverá ser convocada para matrícula.

Art. 29 Caso não exista lista de espera na unidade e existam vagas disponíveis, a escola deverá divulgar na comunidade e atender as famílias demandantes.

Art. 30 A gestão das listas de espera do cadastro escolar é de responsabilidade dos dirigentes, em parceria com a Superintendência de Organização e Funcionamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Caso a criança não compareça à unidade nos 10 (dez) primeiros dias letivos do ano escolar, para o qual ela foi matriculada, a vaga será disponibilizada a outra criança.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32 O planejamento do atendimento escolar da Educação Infantil será formulado, com base nos dados obtidos no cadastro escolar, na análise do fluxo escolar e na capacidade física das escolas, observando-se:

Organização das turmas e faixas etárias:

05 anos: 24 (vinte e quatro) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2015 a 31/03/2016;

04 anos: 20 (vinte) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2016 a 31/03/2017;

03 anos: 16 (dezesseis) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2017 a 31/03/2018;

02 anos: 10 (dez) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2018 a 31/03/2019;

01 ano: 10 (dez) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

O quantitativo de cada turma, estabelecido no inciso I, do art. 31, desta Resolução, poderá ser excedido em até 02 (duas) crianças, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência, criança sob medida de proteção ou em atendimento ao Art. 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) N.º 9394/96.

As turmas de 01 ano, em jornada integral, terão vaga garantida, em jornada integral, no ano subsequente, desde que a escola ofereça esse atendimento.

Parágrafo único. Casos excepcionais para o regime de funcionamento integral e/ou parcial serão analisados pelos responsáveis da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão tratados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 27 de julho de 2020.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem

**Secretaria Municipal  
de Saúde**

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65

O Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2019 – 65º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 28/07/2020 a 10/08/2020.

Médico Clínico Geral – 1º ao 3º Classificados.

Médico Dermatologista – 1º Classificado.

Contagem, 23 de julho de 2020.

CLEBER DE FARIA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Contagem